CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

Processo nº 23068.076238/2018-64

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. **Paulo Sérgio de Paula Vargas,** brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP ES, CPF nº. 526.372.397-00, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, e **a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CNPJ/MF nº. 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, **Armando Biondo Filho**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade 3.052.172 IFP-RJ, CPF nº 376.717.407-30, resolvem celebrar o presente CONTRATO segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto a regulamentação da atuação da fundação na prestação de apoio, planejamento e execução de ações que permitam a realização do projeto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico denominado ***"Desenvolvimento de materiais para a inibição de crescimento vegetal: potencial aplicação em vias ferroviárias da empresa VALE"***, doravante denominado PROJETO, no âmbito do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação a ser firmado, em modalidade contratual tripartite, entre a UFES e a **VALE S.A. (VALE)**, doravante denominada **EMPRESA**, com interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência de **28 (vinte e oito) meses,** a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá haver prorrogação caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do PROJETO, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato é de modalidade não onerosa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Despesa Operacional Administrativa – DOA para a execução e gerenciamento do PROJETO serão pagos diretamente pela EMPRESA à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme previsto no Termo de Cooperação referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à FUNDAÇÃO DE APOIO:

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

I. Abrir uma conta bancária específica para a execução do projeto, uma conta de poupança para receber os saldos diários do projeto e, quando houver previsão de fundo de rescisão, uma conta de poupança específica para essa finalidade;

II. Receber em conta específica os recursos transferidos pela EMPRESA referentes ao PROJETO e mantê-los segregados;

III. Sempre que a EMPRESA fizer os aportes financeiros dos recursos em conta específica para a execução do PROJETO, proceder ao repasse à UNIVERSIDADE - em 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do aporte financeiro -, dos valores referentes às rubricas:

   a. 3% (três por cento) a título de ressarcimento à conta única da UNIVERSIDADE calculado sobre o valor BRUTO depositado pela EMPRESA na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO;

IV. Manter-se durante a vigência do CONTRATO nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

V. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de seu registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia;

VI. Adotar as providências cabíveis junto à instituição bancária para que o coordenador do projeto e o fiscal do contrato tenham acesso às informações da conta bancária, podendo consultar os dados e solicitar extrato de movimentação sem, contudo, ter a possibilidade de interferir em sua movimentação;

VII. Permitir o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto do contrato;

VIII. Divulgar e manter em sítio eletrônico na Internet, nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 8.958/94:

   a. A íntegra do presente instrumento contratual;

   b. Relatórios semestrais de execução do PROJETO;

   c. Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente instrumento contratual;

   d. Relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente instrumento contratual;

   e. Prestação de contas do PROJETO a que se vincula o presente instrumento contratual.

IX. Elaborar relatório simplificado de gestão, com periodicidade semestral, a contar da data de assinatura do contrato, abrangendo a execução física e financeira do projeto, e encaminhá-lo ao coordenador do PROJETO para sua aprovação e anexação ao respectivo processo administrativo;

X. Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do PROJETO;

XI. Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.958/94 e suas regulamentações, incluindo o Decreto nº 7.423/2010 e o Decreto nº. 8.241/2014 e no que couber a Lei nº. 8.666/93, e de acordo com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do PROJETO;

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

XII. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a. Servidor da UNIVERSIDADE que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO;

b. Ocupantes de cargos de direção superior da UNIVERSIDADE.

XIII. Não contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a. Dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO;

b. Servidor da UNIVERSIDADE;

c. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de servidor da UNIVERSIDADE.

XIV. Transferir ao patrimônio da UNIVERSIDADE, lavrando-se o respectivo Termo de Doação e de Responsabilidade, todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros do projeto, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e antes da apresentação da prestação de contas;

XV. Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao PROJETO;

XVI. Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste instrumento contratual sempre que solicitado pela UNIVERSIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVII. Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência à planilha aprovada pela UNIVERSIDADE, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas sem prejuízo de ressarcir o erário público;

XVIII. Prestar contas parciais e disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste contrato sempre que solicitado pela UNIVERSIDADE ou pelo Coordenador do PROJETO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento jurídico, quando o prazo de vigência deste contrato ultrapassar 18 (dezoito) meses;

XIX. Quando for o caso, responder aos relatórios de análise de prestação de contas, expedidos pela UNIVERSIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

XX. Elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que esteja diretamente vinculado ao PROJETO, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;

XXI. Executar os serviços objeto deste instrumento contratual com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a UNIVERSIDADE de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;

XXII. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata no item IX;

XXIII. Cumprir o plano de trabalho e limitar o pagamento de despesas ao previsto nesse projeto e aos seus limites;

XXIV. Manter em boa ordem a devida escrituração contábil;

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

XXV. Atender às notificações de má execução dos serviços contratados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como àquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

XXVI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UNIVERSIDADE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO;

XXVII. Não realizar a subcontratação de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes da UNIVERSIDADE;

XXVIII. Aceitar os acréscimos e supressões ao valor do contrato que se fizerem necessários, de acordo com os limites e condições estabelecidos na legislação;

XXIX. Não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser por ela realizadas;

XXX. Efetuar pagamento de bolsas somente à pessoa física nominalmente listada no Projeto Básico. Caso não esteja nominalmente previsto, o servidor, ou docente, somente poderá receber a bolsa mediante a revisão do Projeto Básico, contendo a inclusão de seu nome, CPF, SIAPE e valor percebido, devidamente aprovado pelas instâncias colegiadas que o aprovaram originalmente;

XXXI. Deliberar sobre o tratamento tributário a ser dispensado ao pagamento das bolsas, observando-se a legislação e normas vigentes à época, inclusive as orientações do Fisco;

XXXII. Caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO exigir que todos os pagamentos de bolsas a docentes sejam efetuados concomitantes a assinatura de Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, podendo ser efetuado no Termo de Outorga de Bolsa;

XXXIII. É vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO a subcontratação parcial ou total do objeto deste CONTRATO;

XXXIV. Não realizar despesas que estejam pendentes de definição ou que não possuam o devido detalhamento na planilha de receitas e despesas que expresse todos os custos, preços/valores unitários, quantitativos e metodologia de cálculo nos termos do Acórdão nº. 9604/2017-TCU;

XXXV. A FUNDAÇÃO DE APOIO compromete-se em realizar a guarda de todos documentos originais relativos à prestação de contas do PROJETO pelo período de 10 (dez) anos, contados do término do prazo para a apresentação da prestação de contas;

XXXVI. Alertar por escrito o coordenador do projeto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o encerramento da vigência do contrato para que esse gestor adote as providências necessárias à conclusão do trabalho ou solicite a sua prorrogação;

XXXVII. A CONTRATADA encaminhará ao fiscal do contrato, ao coordenador do projeto e à PROAD a informação dos valores e a data dos recursos recebidos para execução projeto, além de comprovante de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo crédito em conta corrente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à UNIVERSIDADE:

I. Permitir, mediante o ressarcimento previsto na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, inciso III, a utilização da sua infraestrutura, dos recursos humanos e dos equipamentos de que dispõe necessários à realização das atividades do PROJETO.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

Em consonância com as determinações preconizadas na Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário/UFES, na Portaria nº. 489/2006 do Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, na Decisão TCU nº. 764/2000 e no Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, por este instrumento, fica estabelecido que:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A COORDENAÇÃO do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade do Professor **Eloi Alves da Silva Filho**, matrícula SIAPE n° 297870, CPF/MF n° [redacted], lotado no Departamento de Química/CCE da CONTRATANTE e, em sua ausência, em decorrência de afastamentos ou impedimentos legais, atuará, na qualidade de coordenadora adjunta a Professora **Priscilla Paiva Luz**, matrícula SIAPE nº 1982885, CPF/MF [redacted] lotada no Departamento de Química/CCE da CONTRATANTE, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

I. Tomar tempestivamente as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes no PROJETO;

II. Solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO as providências necessárias ao bom e perfeito andamento do PROJETO;

III. Exigir da FUNDAÇÃO DE APOIO somente o que for previsto no PROJETO e respectivo CONTRATO;

IV. Zelar para que as atividades do PROJETO sejam executadas em conformidade com a lei e com as decisões e resoluções internas da UNIVERSIDADE;

V. Fiscalizar se a FUNDAÇÃO DE APOIO mantém, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico que dê publicidade ao CONTRATO, nos termos do art. 4º-A da Lei n° 8.958/1994, no que elenca os incisos I a V. No caso de descumprimento, o Coordenador deve notificar a Diretoria de Projetos Institucionais/DPI da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) para que sejam adotadas as medidas cabíveis para aplicação de penalidades previstas em contrato;

VI. Exercer a supervisão e decisão final sobre todas as atividades didáticas e demais ações vinculadas ao PROJETO;

VII. Zelar pela correta aplicação dos recursos, a fim de que a planilha orçamentária seja cumprida, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do PROJETO;

VIII. Tomar as medidas cabíveis a fim de que da execução do PROJETO não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;

IX. Verificar a compatibilidade da Despesa Operacional Administrativa – DOA cobrada pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o montante de recursos por ela gerenciados;

X. Somente solicitar despesas concernentes ao PROJETO e em estrita observância ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO;

XI. Verificar a compatibilidade da Despesa Operacional Administrativa – DOA cobrada pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o montante de recursos por ela gerenciados;

XII. Avaliar a pertinência e, se for o caso, solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO que promova redução do limite previsto para sua Despesa Operacional Administrativa – DOA quando ocorrer:

   a. Reorçamentação para redução do valor total a executar;

   b. Diminuição do escopo ou amplitude do PROJETO;

   c. Realização de valor total inferior em mais de 10% do valor total previsto.

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]

XIII. Analisar e deliberar quanto às solicitações apresentadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO para aumentar o limite previsto para a remuneração;

XIV. Solicitar que a FUNDAÇÃO DE APOIO comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específica para movimentação dos recursos financeiros do PROJETO;

XV. Apoiar o Fiscal do contrato na realização de suas atividades;

XVI. Efetuar o recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do PROJETO e firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido PROJETO, mormente da prestação de contas final;

XVII. Encaminhar, em tempo hábil, a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES), as solicitações de modificação do PROJETO ou do CONTRATO que tenham por finalidade:

a. Designar novo Coordenador administrativo do PROJETO e Fiscal;

b. Alterar prazos de vigência ou de execução;

c. Modificar o Plano de Trabalho que compõe o PROJETO;

d. Alterar limite máximo permitido de ressarcimento da Despesa Operacional Administrativa – DOA da FUNDAÇÃO DE APOIO;

e. Modificar a amplitude ou escopo do projeto, observados os limites legais.

XVIII. Nos casos de revisão do orçamento, de modificação da amplitude e de alteração de escopo, encaminhar a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) as autorizações expedidas pelo mesmo órgão que aprovou o PROJETO inicial;

XIX. Prestar, a quem deva, contas do PROJETO e/ou exigir, de quem as deva, que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes;

XX. Havendo, no âmbito do PROJETO, a existência de contrato, convênio ou instrumento congênere firmado entre a UNIVERSIDADE e outras instituições, exigir destas o cumprimento do pacto firmado, cabendo-lhe, em caso de descumprimento, a devida comunicação às instâncias competentes;

XXI. Receber o relatório simplificado de gestão elaborado pela fundação de apoio, abrangendo a execução física e financeira do projeto, anexá-lo ao processo, e após análise, caso entender cabível, deliberar pela sua aprovação;

XXII. Observar o disposto no art. 15 da Resolução nº 46/2019 do CUn, informando a relação nominal de bolsistas no Projeto Básico, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, sendo tal lista aprovada pelo Conselho Departamental, previamente à assinatura contratual. Havendo alteração dos bolsistas, deve ser submetida novamente à aprovação das instâncias que originalmente aprovaram o projeto;

XXIII. Abster-se de conceder as bolsas previstas no art. 15 da Resolução nº 46/2019 do CUn, nos seguintes casos:

a. aos docentes e servidores técnico-administrativos que no projeto ou plano de trabalho do projeto aprovado pelo Conselho Departamental não estejam nominalmente identificados e não conste a carga horária de dedicação ao projeto e a duração e o valor da bolsa, conforme o disposto nos parágrafos § 1º e § 2º do artigo 15 da Resolução nº 46/2019 do CUn;

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

b. concomitantemente ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas pela mesma finalidade;

c. para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

d. aos servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

e. pela participação de servidores nos Conselhos das fundações de apoio;

f. cumulativamente com o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas.

XXIV. Zelar pela NÃO ocorrência das seguintes práticas:

a. Subcontratação no todo ou em parte do objeto celebrado com a UNIVERSIDADE;

b. Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

c. Utilização de fundos de apoio institucional da FUNDAÇÃO DE APOIO ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

d. Contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da UNIVERSIDADE que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de ocupantes de cargos de direção superior na UNIVERSIDADE;

e. Contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha, como proprietário, sócio ou cotista, dirigentes da UNIVERSIDADE e/ou da FUNDAÇÃO DE APOIO, bem como companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou de servidor da UNIVERSIDADE;

f. Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no PROJETO.

XXV. Realizar, no mínimo mensalmente, o acompanhamento dos valores ressarcidos pela fundação de apoio, à título de DEPE e ressarcimento à UFES, de acordo com a informação fornecida pela Contratada nos termos do inciso XXXVII, subcláusula primeira, da Cláusula Quarta deste instrumento, de modo a evitar/mitigar a ocorrência de atrasos nos ressarcimentos devidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A FISCALIZAÇÃO do instrumento contratual ora avençado será de responsabilidade do servidor **Walkirio Seixas da Costa,** CPF/MF[redacted] e matrícula SIAPE nº 1677940, lotado no CCE/UFES e, em sua ausência, em decorrência de afastamentos ou impedimentos legais, atuará, na qualidade de fiscal adjunta, a servidora **Sandra Mara Adami**, matrícula SIAPE nº 1508613 e CPF/MF[redacted], lotada no CCE/UFES, e consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

I. Ler atentamente o CONTRATO, sanar as dúvidas havidas junto a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Acompanhar a realização das atividades previstas no PROJETO, de forma que possibilite atestar nos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais e afins), que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]

III. Ao atestar os documentos de cobrança, adotar todas as ações necessárias e suficientes para garantir que:

   a. os preços, quantitativos e demais dados do documento estão corretos;

   b. a qualidade e quantidades estão adequadas ao especificado e às necessidades do PROJETO;

   c. as respectivas despesas estão em conformidade com as previsões constantes no Cronograma de Desembolso arrolado no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO.

IV. Solicitar que a FUNDAÇÃO DE APOIO comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específicas para movimentação dos recursos financeiros do PROJETO;

V. Zelar para que nenhum pagamento seja levado a débito na conta corrente específica do PROJETO sem que tenha sido solicitado pelo Coordenador do PROJETO e atestado pelo Fiscal;

VI. Fiscalizar a movimentação da conta corrente do PROJETO de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados;

VII. Quando houver fundo de rescisão, fiscalizar a abertura de conta poupança específica para esse fim vinculada ao PROJETO, de forma a garantir que os recursos financeiros estejam adequadamente segregados e os respectivos rendimentos financeiros apropriados ao PROJETO;

VIII. Verificar a compatibilidade da Despesa Operacional Administrativa – DOA cobrada pela FUNDAÇÃO DE APOIO e o montante de recursos por ela gerenciados, principalmente nos casos de reorçamentação para redução do valor do PROJETO;

IX. Quando for o caso, fiscalizar o cumprimento do convênio ou instrumento congênere firmado entre a UNIVERSIDADE e outras instituições que sejam relacionados ao CONTRATO com a FUNDAÇÃO DE APOIO;

X. Quando for o caso, solicitar formalmente ao Coordenador do PROJETO que interceda junto à FUNDAÇÃO DE APOIO para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO;

XI. Solicitar adoção de medidas para correção de irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;

XII. Comunicar imediatamente a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) todas as não conformidades havidas no âmbito do CONTRATO e não sanadas em tempo hábil;

XIII. Solicitar a quem de direito as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;

XIV. Solicitar a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) a aplicação de penalidades quando houver descumprimento contratual não sanado em tempo hábil;

XV. Elaborar relatório de fiscalização e anexá-lo ao processo administrativo, no mínimo a cada 6 (seis) meses;

XVI. Ao final da execução do PROJETO, tomar ciência do teor da prestação de contas apresentada pela FUNDAÇÃO DE APOIO e, antes de fornecida à EMPRESA partícipe, proceder:

   a. à verificação de que todos os bens permanentes adquiridos com os recursos do PROJETO foram doados à UNIVERSIDADE e patrimoniados pelo Departamento de Administração (DA/PROAD/UFES) e, em não havendo tais documentos, a solicitação ao gestor da FUNDAÇÃO DE APOIO da sua inclusão nos autos do processo;

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]

b. à anotação, no processo, das observações necessárias para documentar os fatos relevantes havidos durante a execução contratual;

XVII. Comunicar a Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES), em tempo hábil, todos os atos ou fatos que impeçam o fiscal de exercer plenamente suas atribuições;

XVIII. Não suspender a realização de suas funções, exceto após previa nomeação de substituto ou após o aceite da abdicação por escrito da Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES);

XIX. Sempre que possível, observada a disponibilidade de tempo do Fiscal, atender às convocações da UNIVERSIDADE para participação em eventos de qualificação e atualização de conhecimentos referentes à fiscalização de contratos;

XX. Realizar, no mínimo mensalmente, o acompanhamento dos valores ressarcidos pela fundação de apoio, à título de DEPE e ressarcimento à UFES, de acordo com a informação fornecida pela Contratada nos termos do inciso XXXVII, subcláusula primeira, da Cláusula Quarta deste instrumento, de modo a evitar/mitigar a ocorrência de atrasos nos ressarcimentos devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento das determinações pactuadas neste CONTRATO e, no que couber à FUNDAÇÃO DE APOIO, pactuadas no TERMO DE COOPERAÇÃO e no Plano de Trabalho que acompanham este instrumento contratual, a UNIVERSIDADE fica autorizada a aplicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por analogia, as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto do PROJETO, no que lhe cabe, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a FUNDAÇÃO DE APOIO, se descumprir as obrigações decorrentes do presente, ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de:

a. 1% (um por cento) sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela FUNDAÇÃO DE APOIO;

b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA, em caso de atraso injustificado na execução do mesmo;

c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III. Impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à UNIVERSIDADE o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo;

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

V. Se o valor total das multas aplicadas à FUNDAÇÃO DE APOIO atingir 10% (dez por cento) da Despesa Operacional Administrativa – DOA, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da CONTRATANTE;

VI. As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;

VII. As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

VIII. Em quaisquer casos, a UNIVERSIDADE haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

IX. As penalidades acima são cumulativas entre si sem prejuízo ainda das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993;

X. Todas as sanções previstas no item IX poderão ser aplicadas em dobro, em caso de comprovada reincidência de inadequações, apontadas pelo Coordenador do PROJETO;

XI. Passados mais de 180 (cento e oitenta) dias do término do PROJETO, ou mais de 60 (sessenta) dias da solicitação de qualquer diligência ou complementação pela Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) sem que haja resposta ou manifestação da FUNDAÇÃO DE APOIO ou do Coordenador, o fato será comunicado ao Conselho Universitário, que deliberará pela instauração de Tomada de Contas Especial, com eventual reparação de dano ao Erário;

XII. Todas as penalidades previstas são solidárias entre o Coordenador e a FUNDAÇÃO DE APOIO, exceto em caso de comprovação de responsabilidade exclusiva de algum deles.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão do CONTRATO poderá se dar nos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93. Em especial, no caso de rescisão pelo que prevê esse art. 77, ficam resguardados os direitos da UNIVERSIDADE conforme determina esse diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se a este CONTRATO o disposto nas Leis nº 8.666/93, nº 8.958/94, nos Decretos nº 7.023/10, 8.240/14 e 8.241/14 e regulamentações da Lei nº. 8.958/94, Resoluções específicas do Conselho Universitário da CONTRATANTE (Resolução n° 46/2019-CUn), em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas do PROJETO será fornecida pela FUNDAÇÃO DE APOIO, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência contratual.

I. O Coordenador, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento da vigência contratual encaminhará a referida prestação de contas, acompanhada de Relatório de Cumprimento de Objeto, de acordo com o art. 47 da Resolução nº. 46/2019-CUn e com as orientações contidas no Manual de Prestação de Contas de Contratos com Fundação de Apoio elaborado pela Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES);

II. A Diretoria de Projetos Institucionais da UNIVERSIDADE (DPI/PROAD/UFES) fará a análise técnico-contábil da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer técnico-contábil, juntamente com os autos, à instância pertinente.

III. A instância pertinente, exercendo sua competência, analisará a prestação de contas e deliberará sobre sua aprovação em caráter final.

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Coordenador e, se pertinente, a UNIVERSIDADE, apresentarão, quando solicitados, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, assim como a listagem dos discentes concludentes e bolsistas, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A prestação de contas do PROJETO poderá ser apresentada de forma simplificada pelo Coordenador do Projeto e pela FUNDAÇÃO DE APOIO, contendo:

I. Cópia do protocolo de entrega da prestação de contas financeira ao parceiro financiador;

II. Termo de compromisso de apresentar à Diretoria de Projetos Institucionais/DPI da UNIVERSIDADE a aprovação final da prestação de contas, bem como todas e quaisquer notificações pertinentes do parceiro financiador;

III. Relatório Final de Cumprimento do Objeto acompanhado da ata da reunião de aprovação na mesma instância que aprovou o projeto inicial, bem como do comprovante de aprovação da respectiva Pró-Reitoria; e

IV. Termo de Doação e de Responsabilidade à Universidade de todos os bens permanentes adquiridos no projeto;

V. Comprovantes de recolhimento das parcelas devidas à Universidade a título de ressarcimento pela utilização da infraestrutura, ativos tangíveis e intangíveis;

VI. Extrato de movimentação bancária dos recursos do projeto acompanhado de declaração de que absolutamente todos os recursos recebidos para execução do projeto foram contabilizados nessa conta.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Fica ressalvado o direito da UNIVERSIDADE de exigir a prestação de contas final no modelo completo, quanto julgar pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A UNIVERSIDADE providenciará, sem ônus para a FUNDAÇÃO DE APOIO, a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, as partes declaram ter lido e conferido o presente instrumento, que firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, _____ de _____de _____.

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS Digitally signed by PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS Date: 2021.09.08 16:42:44 -03'00'

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da UNIVERSIDADE

ARMANDO BIONDO FILHO:37671740730 Assinado digitalmente por ARMANDO BIONDO FILHO: 37671740730 Dados: 2021.09.02 16:37:42 -03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

ARMANDO BIONDO FILHO
Superintendente da FEST

Reconheço a responsabilidade a mim conferida por meio da Cláusula Quinta deste CONTRATO:

ELOI ALVES DA SILVA FILHO
Coordenador
SIAPE nº 297870
CPF/MF[redacted]

PRISCILLA PAIVA LUZ
Coordenadora Adjunta
SIAPE nº 1982885
CPF/MF[redacted]

WALKIRIO SEIXAS COSTA
Fiscal
SIAPE nº 1677940
CPF/MF[redacted]

SANDRA MARA ADAMI
Fiscal Adjunta
SIAPE nº 1508613
CPF/M[redacted]

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

PATRICIA BOURGUIGNON SOARES:08393474728 Assinado de forma digital por PATRICIA BOURGUIGNON SOARES:08393474728 Dados: 2021.09.02 16:55:24 -03'00'

NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por [redacted]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[redacted]

PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS*		EM R$
RECEITAS		**PREVISTO**
1 – RECEITA PRINCIPAL DO PROJETO		R$ 445.491,20
2 – OUTRAS RECEITAS DO PROJETO		
TOTAL DA RECEITA		R$ 445.491,20
DESPESAS	**ORIENTAÇÃO**	**VALOR**
3 – PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO COM A FUNDAÇÃO)		**R$ -**
3.1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES		
3.1.1 – Coordenação Geral	Preencher o ANEXO 1	R$ -
3.1.2 – Equipe Administrativa	Preencher o ANEXO 2	R$ -
3.1.3 – Estagiários	Preencher o ANEXO 3	R$ -
3.1.4 – Diárias	Preencher o ANEXO 4	R$ -
3.1.5 – Outros Serviços de Terceiros	Preencher o ANEXO 5	R$ -
3.1.6 – INSS (20% sobre 3.1, exceto 3.1.3 e 3.1.4)	Corresponde ao valor de 20% sobre 3.1, exceto 3.1.3 e 3.1.4	**R$ -**
SUBTOTAL		**R$ -**
3.2 - ATIVIDADES FIM DO PROJETO		
3.2.1 – Atividades Didáticas (X horas x VALOR hora/aula)	Preencher o ANEXO 6	R$ -
3.2.2 – Estagiários	Preencher o ANEXO 7	R$ -
3.2.3 – Diárias	Preencher o ANEXO 8	R$ -
3.2.4 – Outros Serviços de Terceiros	Preencher o ANEXO 9	R$ -
3.2.5 – INSS (20% sobre 3.2, exceto 3.2.2 e 3.2.3)	Corresponde ao valor de 20% sobre 3.2, exceto 3.2.2 e 3.2.3	R$ -
SUBTOTAL		**R$ -**
3.3 - BOLSAS		
3.3.1 – Bolsa de Pesquisa	Preencher o ANEXO 10	R$ 96.000,00
3.3.2 – Bolsa de Extensão	Preencher o ANEXO 11	R$ -
SUBTOTAL		**R$ 96.000,00**
4 – PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO COM A FUNDAÇÃO)		**R$ -**
4.1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES		
4.1.1 – Pessoal Celetista	Preencher o ANEXO 12	R$ -
4.1.2 – Encargos Sociais	Corresponde ao valor de 37,10% sobre o 4.1.1	R$ -
4.1.3 – Fundo de Rescisão	Corresponde ao valor de 40,40% sobre o 4.1.1	R$ -
4.1.4 – Vale Transporte	Preencher o ANEXO 13	R$ -
4.1.5 – Vale Alimentação	Preencher o ANEXO 14	R$ -
SUBTOTAL		**R$ -**
4.2 - ATIVIDADES FIM DO PROJETO		
4.2.1 – Pessoal Celetista	Preencher o ANEXO 15	R$ -
4.2.2 – Encargos Sociais	Corresponde ao valor de 37,10% sobre o 4.2.1	R$ -
4.2.3 – Fundo de Rescisão	Corresponde ao valor de 40,40% sobre o 4.2.1	R$ -
4.2.4 – Vale Transporte	Preencher ANEXO 16	R$ -
4.2.5 – Vale Alimentação	Preencher ANEXO 17	R$ -
SUBTOTAL		**R$ -**
5 – PESSOA JURÍDICA		**R$ 336.126,46**
5.1 – Material de Consumo	Preencher o ANEXO 18	**R$ 30.400,00**
5.2 – Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente Nacional	Preencher o ANEXO 19	R$ 144.100,00
5.3 – Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente Importado	Preencher o ANEXO 20	R$ 24.000,00
5.4 – Despesas Acessórias de Importação	Preencher o ANEXO 21	R$ -
5.5 – Despesas com Transporte (combustível, pedágio,etc)	Preencher o ANEXO 22	**R$ -**
5.6 – Passagens	Preencher o ANEXO 23	**R$ 1.280,00**
5.7 – Hospedagem	Preencher o ANEXO 24	R$ 1.280,00
5.8 – Alimentação	Preencher o ANEXO 25	R$ -
5.9 – Divulgação e Publicidade	Preencher o ANEXO 26	R$ -
5.10 – Serviços Técnicos e de Consultoria	Preencher o ANEXO 27	**R$ 96.000,00**
5.11 – Custo Operacional da Fundação		**R$ 33.066,46**
5.12 – Adequações de Instalação ou Obras	Preencher o ANEXO 28	R$ 3.000,00
5.13 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	Preencher o ANEXO 29	R$ 3.000,00
SUBTOTAL		**R$ 336.126,46**
6 – OUTRAS DESPESAS		**R$ 13.364,74**
6.1 – Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão		R$ -
6.2 – Ressarcimento à UFES		R$ 13.364,74
6.3 – Reserva Técnica de Contingência		
SUBTOTAL		R$ 13.364,74
7 – RESUMO DAS DESPESAS		
7.1 – Pessoa Física (sem vínculo)		R$ -
7.2 – Pessoa Física (com vínculo)		R$ -
7.3 – Bolsas		R$ 96.000,00
7.4 – Pessoa Jurídica		R$ 336.126,46
7.5 – Outras Despesas		R$ 13.364,74
TOTAL DA DESPESA		R$ 445.491,20

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

ANEXO 1 - Coordenação Geral (Rubrica 3.1.1)			
Nome	**Tempo (meses)**	**Valor Mensal**	**Valor Total**
			R$ -
TOTAL			R$ -

ANEXO 2 - Equipe Administrativa (Rubrica 3.1.2)			
Nome	**Tempo (meses)**	**Valor Mensal**	**Valor Total**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

ANEXO 3 - Estagiários (Rubrica 3.1.3)			
Nome	**Tempo (meses)**	**Valor Mensal**	**Valor Total**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

ANEXO 4 - Diárias (Rubrica 3.1.4)			
Beneficiário	**Tempo (dias)**	**Valor Diário**	**Valor Total**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

ANEXO 5 - Outros Serviços de Terceiros (Rubrica 3.1.5)				
Nome	**Serviço**	**CPF**	**Critério de Seleção**	**Valor**
TOTAL				R$ -

ANEXO 6 - Atividades Didáticas (Rubrica 3.2.1)			
Atividade	**Tempo (meses)**	**Valor Mensal**	**Valor Total**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

ANEXO 7 - Estagiários (Rubrica 3.2.2)			
Nome	**Tempo (meses)**	**Valor Mensal**	**Valor Total**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

ANEXO 8 - Diárias (Rubrica 3.2.3)			
Beneficiário	**Tempo (dias)**	**Valor Diário**	**Valor Total**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

ANEXO 9 - Outros Serviços de Terceiros (Rubrica 3.2.4)				
Nome	**Serviço**	**CPF**	**Critério de Seleção**	**Valor**
TOTAL				R$ -

ANEXO 10 - Bolsa de Pesquisa (Rubrica 3.3.1)						
Nome	**CPF**	**SIAPE**	**Instituição de Origem**	**Tempo (meses)**	**Valor Mensal**	**Valor Total**
A indicar (bolsa de IC)			UFES	24	R$ 400,00	R$ 9.600,00
A indicar (bolsa de IC)			UFES	24	R$ 400,00	R$ 9.600,00
A indicar (bolsa de IC)			UFES	24	R$ 400,00	R$ 9.600,00
Eloi Alves da Silva Filho	079.530.368-86		UFES	24	R$ 2.800,00	R$ 67.200,00
TOTAL						R$ 96.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

ANEXO 11 - Bolsa de Extensão (Rubrica 3.3.2)						
Nome	**CPF**	**SIAPE**	**Instituição de Origem**	**Tempo (meses)**	**Valor Mensal**	**Valor Total**
						R$ -
						R$ -
						R$ -
TOTAL						R$ -

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

Observação: NÃO PREENCHER AS CÉLULAS DESTACADAS EM VERMELHO.

ANEXOS 12-17 - RUBRICA 4: PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO COM A FUNDAÇÃO)

Observação: Nas tabelas abaixo, a ausência de indicação de nomes e respectivos pagamentos a serem feitos deverá ser devidamente justificada.

ANEXO 12 - Pessoal Celetista (Rubrica 4.1.1)					
Nome	Função	CPF	Tempo (Meses)	Valor Mensal	Valor Total sem Encargos
					R$ -
					R$ -
					R$ -
TOTAL					R$ -

ANEXO 13 - Vale Transporte (Rubrica 4.1.4)			
Beneficiário	Tempo (Dias)	Valor Diário	Valor Total
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

ANEXO 14 - Vale Alimentação (Rubrica 4.1.5)			
Beneficiário	Tempo (Dias)	Valor Diário	Valor Total
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

ANEXO 15 - Pessoal Celetista (Rubrica 4.2.1)						
Nome	Função	CPF	Critério de seleção	Tempo (Meses)	Valor Mensal	Valor Total sem Encargos
						R$ -
						R$ -
						R$ -
TOTAL						R$ -

ANEXO 16 - Vale Transporte (Rubrica 4.2.4)			
Beneficiário	Tempo (Dias)	Valor Diário	Valor Total
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

ANEXO 17 - Vale Alimentação (Rubrica 4.2.5)			
Beneficiário	Tempo (Dias)	Valor Diário	Valor Total
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ -

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

Observação: NÃO PREENCHER AS CÉLULAS DESTACADAS EM VERMELHO.

ANEXOS 18-29 - RUBRICA 5: PESSOA JURÍDICA

ANEXO 18 - Material de Consumo (Rubrica 5.1)			
Item	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Despesa**
Solventes diversos (Metanol, Etanol, Acetona, etc)	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Reagentes diversos (Ácido clorídrico, Ácido nítrico, hidróxido de amônio, hidróxido de sódio, etc)	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Solventes deuterados	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Gases (sínteses e análises)	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Cápsulas de CO2 (funcionamento do IRGA)	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Vasos plásticos (diversos, para montagem dos experimentos)	1	R$ 400,00	R$ 400,00
Sacos plásticos e de papel (diversos, para a coleta de amostras e secagem)	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Vidrarias diversas para laboratório	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
TOTAL			R$ 30.400,00

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 18 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 19 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Nacional (Rubrica 5.2)			
Item	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Despesa**
Chapa de agitação magnética e aquecimento (Corning PC-420D)	3	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
Vortex agitador para tubo	1	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
Fluorômetro portátil	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
LI-191R Sensor Cuántico Lineal	1	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
Purificador de água (deionizador)	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
pHmetro portátil	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Almofariz e pistilo de agata	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
			R$ -
Estufa climatizada (testes biológicos)	**1**	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
Liquidificador (extratos vegetais)	1	R$ 500,00	R$ 500,00
Lâmpada Xe (Xenarc D h4r 35W)	1	R$ 500,00	R$ 500,00
TOTAL			R$ 144.100,00

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 19 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 20 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Importado (Rubrica 5.3)			
Item	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Despesa**
Bomba de vácuo seca com diafragma		1	R$ 7.000,00
Rotaevaporador IKA Evaporador rotativo RV3		1	R$ 15.000,00
Lâmpada UV (254 nm/365 nm) UVGL-55		R$ 1,00	R$ 2.000,00
*Outros			
TOTAL			R$ 24.000,00

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 20 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

ANEXO 21- Despesas Acessórias de Importação (Rubrica 5.4)			
Item	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Despesa**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
*Outros			R$ -
TOTAL			R$ -

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 21 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 22 - Despesas com Transporte (Rubrica 5.5)			
Item	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Despesa**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
*Outros			R$ -
TOTAL			R$ -

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 22 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 23 - Passagens (Rubrica 5.6)			
Item	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Despesa**
Viagem para coletas de plantas	8	R$ 160,00	R$ 1.280,00
			R$ -
			R$ -
*Outros			R$ -
TOTAL			R$ 1.280,00

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 23 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

ANEXO 24 - Hospedagem (Rubrica 5.7)			
Item	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Despesa**
Hospedagem	8	R$ 160,00	R$ 1.280,00
			R$ -
			R$ -
*Outros			R$ -
TOTAL			R$ 1.280,00

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 24 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 25 - Alimentação (Rubrica 5.8)			
Item	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Despesa**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
*Outros			R$ -
TOTAL			R$ -

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 25 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

ANEXO 26 - Divulgação e Publicidade (Rubrica 5.9)			
Item	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Despesa**
			R$ -
			R$ -
			R$ -
*Outros			R$ -
TOTAL			R$ -

*Obs.: Despesas correspondentes a valores menores que 5% sobre o Total do ANEXO 26 podem ser classificadas como "Outros", sem necessidade de detalhamento do valor de cada item. Entretanto, os itens devem ser listados abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

ANEXO 27 - Serviços Técnicos e de Consultoria (Rubrica 5.10)			
Empresa/Serviço	**CNPJ**	**Critério de Seleção**	**Valor**
A definir (será consultado os serviços técnicos de análise)			R$ 96.000,00
TOTAL			R$ 96.000,00

OBS: A ausência de indicação de nomes e os respectivos pagamentos a serem feitos a eles deverá ser devidamente justificada.

ANEXO 28 - Adequação de Instalação ou Obras (Rubrica 5.12)			
Empresa/Serviço	**CNPJ**	**Critério de Seleção**	**Valor**
Manutenção de Bancada do Laboratório de Pesquisa para armazenamento de reagentes dentro das normas de segurança			R$ 3.000,00
TOTAL			R$ 3.000,00

OBS: A ausência de indicação de nomes e os respectivos pagamentos a serem feitos a eles deverá ser devidamente justificada.

ANEXO 29 - Outros Serviços de Terceiros (Rubrica 5.13)			
Empresa/Serviço	**CNPJ**	**Critério de Seleção**	**Valor**
Serviços de Análises (caracterização da resina como CHNS, DRX, DSC, TG, FTIR, TG, RAMAN,UV-VIS, RMN, ICP OES)			R$ 3.000,00
TOTAL			R$ 3.000,00

OBS: A ausência de indicação de nomes e os respectivos pagamentos a serem feitos a eles deverá ser devidamente justificada.

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

Itens	LIMITES	INFORMADO	APONTAMENTO
Verba coordenação e serv. Adm. (35%)	R$ 155.921,92	R$ -	ATENDE
Limite mensal valor coordenação	R$ 8.461,62	R$ -	ATENDE
Ressarcimento UFES (3%)	R$ 13.364,74	R$ 13.364,74	ATENDE
Ressarcimento DEPE (10%)	R$ 44.549,12	R$ -	ISENÇÃO, FLS. 84
INSS (20% sobre valores de pessoa física)	R$ -	R$ -	ATENDE
Encargos pessoal celetista (máximo 77,5%)	R$ -	R$ -	ATENDE
Limite do custo operacional (15%)	R$ 66.823,68	R$ 33.066,46	ATENDE
Despesa equivalente à receita	R$ 445.491,20	R$ 445.491,20	ATENDE

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
PRISCILLA PAIVA LUZ - SIAPE 1982885
Departamento de Química - DQ/CCE
Em 06/10/2020 às 19:12

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/76660?tipoArquivo=O

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
WALKIRIO SEIXAS DA COSTA - SIAPE 1677940
Centro de Ciências Exatas - CCE
Em 07/10/2020 às 14:01

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/77198?tipoArquivo=O

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/[illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
SANDRA MARA ADAMI - SIAPE 1508613
Centro de Ciências Exatas - CCE
Em 08/10/2020 às 17:52

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/78120?tipoArquivo=O

Este documento foi assinado digitalmente por SANDRA MARA ADAMI FILHO
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/78120?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ELOI ALVES DA SILVA FILHO - SIAPE 297897
Departamento de Química - DQ/CCE
Em 30/08/2021 às 19:08

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/258829?tipoArquivo=O

Este documento foi assinado digitalmente por ELOI ALVES DA SILVA FILHO
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/258829?tipoArquivo=O